**PORTARIA Nº 1.126 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

**REVOGA A PORTARIA Nº 1.602 DE 20 DE JUNHO DE 2016 E RETIFICA A PORTARIA Nº 185 DE 21 DE JULHO DE 2015 QUE APOSENTA POR INVALIDEZ O SERVIDOR SIDEMAR FLORES COUTINHO, NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE B, MATRÍCULA 001648-9 DO QUADRO PERMANENTE DO QUADRO PERMANENTE.**

**A PREFEITA DE ARARUAMA,** no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 367 de 05 de junho de 2008,

**R E S O L V E:**

**I – Revogar a Portaria nº 1.602 de 20 de junho de 2016**, publicada no Jornal Lagos Noticia, edição 577 de 22 de julho de 2016 e Retificar a Portaria nº 185 de 21 de julho de 2015, publicada no Jornal Lagos Noticia, edição 500 de 28 de agosto de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

**II – APOSENTAR POR INVALIDEZ o** servidor **SIDEMAR FLORES COUTINHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 637.807.477-15 no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe B, matrícula: 001648-9 do Quadro Permanente, nos termos do art. 40, § 1º, Inciso I c/c artigo 6º - A da EC 41/2003, os proventos fixados em caráter integral ao tempo de contribuição, fixado em R$ 439,89 (quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos) que serão pagos mensalmente pelo IBASMA.

**Salário Base:**..........................................................................................................................................R$ 385,87

Anexo I e VI da LC nº 38/2006, art. 97, I, § 1º da LM 548/86

**Anuênio 14%:**........................................................................................................................................R$ 54,02

Alínea "c" art. 1º da Lei Municipal nº 638/1989 c/c inciso I, art. 99 da LM 548/86

**Total do Provento:................................................................................................................................R$ 439,89**

**§ 1º - APLICAR-SE-Á** ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária.

**§ 2º -** A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. do art. 7º da EC nº. 41/2003, ou seja, provido de paridade**,** no qual deverá acompanhar a remuneração dos servidores ativos**.**

**III -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data do laudo de aposentadoria 25/062008.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 18 de dezembro de 2019

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**

**MT/t**